



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 69/2018 – SDHDC/PGR
Sistema Único nº 151784/2018

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 976.566/PA

RECORRENTE: Domiciano Bezerra Soares

RECORRIDO: Ministério Público Federal

AMICI CURIAE: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP
Confederação Nacional dos Municípios – CNM

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Trata-se de recurso extraordinário erigido como paradigma do Tema 576 da repercussão geral, em que se discute a possibilidade de processamento e julgamento de prefeitos, por atos de improbidade administrativa, com fundamento na Lei nº 8.429/1992.

Na origem, o ora recorrente, Domiciano Bezerra Soares, foi condenado nas sanções dos arts. 9º, X e XI, 10 e 11, I, todos da Lei nº 8.429/1992, por haver, na qualidade de Prefeito do Município de Eldorado dos Carajás/PA, fraudado procedimentos licitatórios e aplicado de forma irregular verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), consoante sentença prolatada pelo Juízo da Vara Federal de Marabá – Seção Judiciária do Pará (fls. 537/547), em ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou provimento à apelação interposta pelo ex-Prefeito Municipal, confirmando os termos da condenação que lhe foi imposta em pri-

meio grau, com base no entendimento de que os agentes políticos submetem-se à disciplina da Lei nº 8.429/1992 (fls. 621/633).

Rejeitados embargos de declaração opostos pelo apelante (fls. 656/660), foram interpostos recursos especial e extraordinário, ambos inadmitidos pela Presidência da Corte Regional (decisões às fls. 718/720 e 721/723, respectivamente).

Sucedeu-se a interposição de agravos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, tendo sido negado provimento ao agravo em recurso especial (fls. 819/827).

Vindo os autos ao Supremo Tribunal Federal, a Corte reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no apelo extremo (fls. 875/890).

Na sequência, o então relator, Ministro Teori Zavascki, deu provimento ao agravo para convertê-lo em recurso extraordinário (fl. 894).

Em 6 de junho de 2014, a Procuradoria-Geral da República, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco, opinou pelo desprovisionamento do recurso (fls. 895/902).

Decisão proferida em 30.05.2016 deferiu pedido de habilitação no processo, na qualidade de *amicus curiae*, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP. Na oportunidade, foi também determinada a reautuação do feito como recurso extraordinário (fls. 932/933).

Dando-se cumprimento à ordem do relator, o processo, que até então tramitava como ARE nº 683.235/PA, foi reautuado como RE nº 976.566/PA.

Em 27.06.2017, o novo relator do feito, Ministro Alexandre de Moraes, admitiu como *amicus curiae* a Confederação Nacional dos Municípios – CNM (fls. 1.012/1.013).

Após, vieram os autos novamente à Procuradoria-Geral da República.

É o breve relatório.

Em consulta ao sítio eletrônico dessa Suprema Corte, verifica-se que, depois da abertura de vista a este órgão ministerial, foi proferida decisão que indeferiu pedido formulado pelo Prefeito de Taquaral/SP, Láercio Vicente Scaramal, o qual pretendia habilitar-se nos autos como *amicus curiae*, bem como que fosse determinado o sobrestamento de agravo de

instrumento em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, interposto em ação de improbidade administrativa ajuizada contra o peticionante, até o julgamento definitivo do presente recurso extraordinário.

Diante do exposto, e uma vez que já existe nos autos pronunciamento da Procuradoria-Geral da República sobre o mérito do apelo extremo, a Procuradora-Geral da República, nesta oportunidade, vem manifestar-se ciente das decisões proferidas em 27.06.2017 e 08.11.2017, e ratificar os termos do parecer ministerial apresentado em 06.06.2014, opinando, assim, pelo desprovemento do recurso.

Brasília, 1º de junho de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

KCOS